



# Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 19/2024 - EXECUTIVO MUNICIPAL - Dispõe sobre a denominação de prolongamento de vias públicas.

## TRAMITAÇÃO

Data da Ação	22/02/2024
Unidade de Origem	Departamento Jurídico
Unidade de Destino	Assessor Jurídico da Presidência
Usuário de Destino	José Arnaldo Carotti
Status	Para Providências

## TEXTO DA AÇÃO

Segue parecer anexo.

Indaiatuba, 22 de fevereiro de 2024.

**Arthur Alvim dos Reis Saraiva**  
Procurador





# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO 12/2024

PROJETO DE LEI Nº 19/2024

DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. COMPETÊNCIA LOCAL. ART.30, INCISO I CF/88. ART. 14 E 133§3º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO. CONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE. RECEBIMENTO.

Exmo. Sr. Presidente,

O Projeto de Lei denomina Estrada Municipal José Costa de Mesquita a Avenida Projetada 01 (lados A e B) e Estrada Municipal Chafic José Saif a Avenida Projetada 02 (lados A e B).

Por se tratarem de prolongamento de vias públicas já existentes, a adoção da mesma nomeação é medida que se impõe por força do disposto no art. 5º da Lei nº 6.035/212. Assim, ressaltamos tão somente a indicação, na justificativa do projeto, do solicitado pela Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia nos autos do PA nº 2.871/2024.

A lei ordinária é espécie legislativa adequada, pois não se cuida de matéria reservada a lei orgânica ou a lei complementar. No mais, o texto da proposição consta redigido de acordo com a Lei Complementar nº. 95/98.

Por fim, segundo o Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), artigo 177 §2º, alínea “b”, 3, a aprovação deve se dar em **turno único** de votação com o quórum para aprovação de **maioria simples**.

Dessa forma, nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), são as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal entende que **não há óbice para o recebimento da presente proposição**.

Indaiatuba, 22 de fevereiro de 2024.

---

**Arthur Saraiva**

Procurador da Câmara Municipal de Indaiatuba

